

tinho Ribau Esteves (presidente), adiante designada por segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objectivos o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

## Cláusula 2.ª

**Obrigações das partes**

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de Acesso e Financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de uma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,30 (até ao limite de € 0,58) por aluno, num universo previsto de 506 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade e gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo corresponde ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no n.º 2.

## Cláusula 4.ª

**Pagamento das participações**

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª prestação (em Dezembro) com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª prestação (em Abril) com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª prestação (em Agosto) de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos-programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e o controlo do vertente contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar o seu cumprimento e execução.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento e rescisão do contrato-programa**

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer dos outorgantes.

## Cláusula 7.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

## Cláusula 8.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato-programa produz efeitos a 2 de Janeiro de 2006 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

28 de Abril de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Agostinho Ribau Esteves*.

**Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo****Agrupamento de Escolas de Apelação****Despacho (extracto) n.º 14 543/2007**

Por despacho de 12 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeados para o quadro de zona pedagógica da cidade e zona Norte de Lisboa, nos termos das alíneas *a)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, *a)* do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e *a)* do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

Grupo	Nome
110	Ana Cristina Viegas Espada Lopes Fresco.
110	Carla Sofia Fernandes Machado.
110	Joana Pinto Rodrigues.
110	José Alberto Pereira Freitas.
110	Rui Jorge Ribeiro Gineto.
110	Vanda Patrícia Salvada Gaspar da Silva Melado.
520	Florbela de Fátima Peixoto Ricos-Olhos de Oliveira.

31 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos*.

**Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim-de-Infância****Despacho (extracto) n.º 14 544/2007**

Por despacho de 27 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos desde 1 de Setembro de 2006, foram nomeadas para o quadro de zona pedagógica da Lezíria e Médio Tejo — código 14, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, alínea *a)* do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a)* do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, as educadoras do quadro de nomeação definitiva abaixo indicadas:

Grupo	Nome
100	Alice Teresa Vistas Inácio Rosalino.
100	Ana Carolina dos Santos Clemente Martins.

4 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Isidro Maduro da Rocha*.